



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 04/2013

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispões que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a **defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**";

**CONSIDERANDO** o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e **dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição**, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

**CONSIDERANDO** o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

**CONSIDERANDO** o artigo 2º, caput, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

**CONSIDERANDO** que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispões que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, "atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

competentes" e "efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área";

**CONSIDERANDO** a necessidade de submissão dos atos do Poder Executivo ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que apesar de não ser o objeto principal do feito, no bojo do Procedimento Preparatório nº MPPR-0035.13.000029-8, restou apurado que é praxe no Município de Chopinzinho que a Prefeitura Municipal faça o recolhimento do entulho produzido por particulares em todo o Município;

**CONSIDERANDO** que tal prática é nociva à Administração Municipal e ao erário, já que a Prefeitura acaba tomando para si a execução de serviço que compete, em primeiro plano, ao particular, onerando desnecessariamente os cofres públicos;

**CONSIDERANDO** que até o momento não se vislumbra má-fé na execução de tal serviço pela Prefeitura Municipal, já que se trata de prática que remonta à própria existência do Município, sendo o serviço executado indistintamente a todos os moradores;

**CONSIDERANDO** a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, ora representado pela Promotora de Justiça Maria Fernanda Marinelli Salvadori Belentani, no uso de suas atribuições legais, expede a presente

## **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

Ao senhor Prefeito Municipal de Chopinzinho/PR, para que, em cumprimento às disposições constitucionais mencionadas, e em vista das circunstâncias ora apuradas, adote com urgência todas as providências necessárias para que:

1) Seja elaborada lei municipal ou adaptada a legislação municipal já existente sobre o tema a fim de estipular as regras para a disposição e coleta de entulho no Município de Chopinzinho por particulares, encaminhando-a à Câmara Municipal de Chopinzinho para aprovação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da presente recomendação;

2) A legislação municipal deverá prever:

2.1.) que o recolhimento do entulho seja feito preferencialmente pelo particular, reservando-se a prestação do serviço pela Prefeitura Municipal para situações excepcionais a serem fixadas na lei própria, de acordo com a discricionariedade do administrador;

2.2.) punição administrativa, compreendida no âmbito do exercício do poder de polícia, para o munícipe que deixar de cumprir as regras relativas ao recolhimento do entulho;

2.3.) que nas hipóteses excepcionais em que o recolhimento do entulho for feito pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho em razão da recalcitrância do responsável em fazer o recolhimento particular do entulho, seja prevista tarifa a ser cobrada do responsável, com possibilidade de inscrição em dívida ativa em caso de não pagamento em prazo legalmente fixado;

2.4.) outras hipóteses excepcionais, dentro da discricionariedade do administrador, mas com respeito aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência que regem os atos administrativos em virtude de disposição constitucional, em que a Prefeitura Municipal de Chopinzinho estará autorizada a realizar o recolhimento do entulho produzido por particular.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

Tudo sem prejuízo de outras disposições que o Administrador Municipal entenda conveniente prever legalmente.

3) À presente recomendação administrativa e à lei municipal que tratar do recolhimento de entulho no Município de Chopinzinho deverá ser dada ampla publicidade, por todos os meios de comunicação disponíveis no Município, em especial rádio e jornais escritos locais, a fim de que a população tome conhecimento da mudança a ser realizada no que toca ao recolhimento de entulhos no Município. Se entender necessário, a Administração Municipal poderá realizar audiência pública sobre o tema.

4) Tendo em vista que o recolhimento do entulho produzido por particulares no Município de Chopinzinho tem estado a cargo da Municipalidade há muito tempo, concede-se o prazo de **seis meses** a contar da data da ciência da presente recomendação administrativa para que a Prefeitura Municipal esteja integralmente adaptada à legislação a ser redigida nos termos dos itens 1 e 2.

Consigne-se que decorrido o prazo fixado no item 4, os atos administrativos realizados sem a observância, pelo menos, do disposto na legislação aplicável podem ser considerados irregulares, sujeitando, portanto, seus ordenadores, responsáveis e corresponsáveis às sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Fixa-se o **prazo de 10 (dez) dias** para que o Sr. Prefeito Municipal comunique ao Ministério Público sobre o acolhimento da presente recomendação administrativa.

Fixa-se o **prazo de 30 (trinta) dias** para que o Sr. Prefeito Municipal comunique ao Ministério Público sobre o encaminhamento de



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

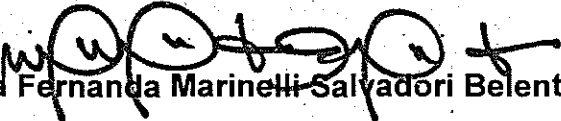
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

projeto de lei ou adaptação de legislação já existente à Câmara Municipal de Chopinzinho.

Fixa-se o prazo de **seis meses** para que o Sr. Prefeito Municipal implemente todas as medidas necessárias para que o recolhimento do entulho dê-se na forma estabelecida na lei, comprovando ao Ministério Público no mesmo prazo as medidas adotadas para se dar publicidade à legislação.

Qualquer dificuldade no processo de aprovação da legislação recomendada ou na divulgação de seu conteúdo deverá ser comunicada ao Ministério Público.

Chopinzinho/PR, 30 de julho de 2013.

  
Maria Fernanda Marinelli Salvadori Belentani  
Promotora de Justiça